

**LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 04 DE ABRIL DE 2025.**

**"Altera os dispositivos da Lei 1.069/1991, que "Dispõe sobre o estatuto e o plano de carreira dos funcionários públicos civis da administração direta, fundacional e autárquica do município de Balneário Camboriú, e dá outras providências."**

Prefeita Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 142 da Lei Municipal n.º 1.069/1991, que passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 142. Ao funcionário, que por motivo de doença do cônjuge, ascendente, descendente ou de outro parente que comprovadamente viva as suas expensas e conste de seu assentamento funcional, é concedida licença de até um ano, improrrogáveis, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e que não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1º Fica configurada a licença prevista no caput quando o afastamento do servidor, com lastro em atestado médico homologado por inspeção médica oficial, seja superior a 7 (sete) dias.

§ 2º A licença de que trata este artigo é concedida com 2/3 (dois terços) da remuneração.

§ 3º Na hipótese de licença concedida por motivo de saúde de descendente em primeiro grau (filho), a redução da remuneração a que se refere o §2º incidirá somente quando o afastamento do servidor, com lastro em atestado médico, seja superior a 15 (quinze) dias, aplicando-se o período previsto no §1º para os demais casos.

§ 4º Quando a pessoa acometida de doença também for funcionário ativo do Município, não será concedida a licença prevista neste artigo.

§ 5º A pedido do funcionário e a critério da junta médica oficial, a licença poderá ser concedida para apenas 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho do requerente, neste caso, permanecendo com vencimentos integrais, desde que não possua outro vínculo de trabalho, e sua carga horária não seja inferior a 30 horas semanais.

§ 6º A licença fica automaticamente cancelada com a cessação do fato originador, levando-se a conta de falta as ausências após a cessação de sua causa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de março de 2025.

Balneário Camboriú (SC), 04 de abril de 2025, 175º da Fundação, 60º da Emancipação.

**JULIANA PAVAN VON BORSTEL**  
Prefeita Municipal